



Câmara Municipal de Londrina

Estado do Paraná



COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 39/2013

RELATÓRIO

De autoria do **Executivo Municipal**, o presente projeto acrescenta o Anexo III – Plano de Ação e Investimentos e altera o § 1º do art. 4º da Lei nº 10.637/2008, de 24 de dezembro de 2008, que dispõe sobre as diretrizes do Plano Diretor Participativo do Município de Londrina – PDPML.

Em sua Mensagem (Of. nº 81/2013), o Prefeito relata o que segue:

“Com a presente Propositura, o Poder Executivo Municipal pretende incluir o Plano de Ação e Investimentos visando o cumprimento da Lei Federal nº 10.257/2001 - Estatuto da Cidade e do Art. 3º, da Lei 15.229/2006- Diretrizes e Bases do Planejamento e Desenvolvimento Estadual, incisos IV e V, que determina ao Município elaborar um Plano de Ação e Investimentos e um sistema de acompanhamento e controle da implementação do Plano Diretor Municipal:

“Art. 3º Na elaboração, implementação e controle dos Planos Diretores Municipais os Municípios deverão observar as disposições do Estatuto da Cidade, deverão ser constituídos ao menos de:

...

IV – plano de ação e investimentos, compatibilizados com as prioridades do Plano Diretor, com o estabelecimento de ações e investimentos compatibilizados com a capacidade de investimento do Município e incorporado nas Leis do Plano Plurianual – PPA, Diretrizes Orçamentárias – LDO e Orçamento Anual – LOA;
V – sistema de acompanhamento e controle da implementação do Plano Diretor Municipal com a utilização de indicadores;”

De acordo com as orientações da SEDU/PARANACIDADE, as ações estratégicas já descritas na Lei 10.637/2008 deveriam ser dispostas em planilha contendo os seguintes pontos:

As ações e projetos prioritários em intervalos de 5 anos, tendo em vista a implementação do Plano Diretor do Município;

As estimativas de custo das ações e projetos, em compatibilidade com a capacidade de investimento do Município;

Possíveis fontes de recursos para viabilizar as ações e projetos previstos;



Câmara Municipal de Londrina

Estado do Paraná

DI. 33/13
33

Indicadores de monitoramento das ações, metas a serem atingidas e prazos para cumprimento das metas, visando o acompanhamento e o controle do processo de implementação do Plano Diretor, pelos gestores e pela sociedade civil.

Em anexo, segue planilha detalhada por Políticas Municipais que contemplam as áreas delineadas pelo Plano Diretor Participativo do Município de Londrina. As ações, estimativas de custo, fontes de recursos e indicadores de monitoramento são os mesmos já aprovados no Plano Plurianual 2010 - 2013.

Destacamos que a inclusão do Plano de Ação e Investimentos no Plano Diretor Participativo do Município de Londrina é de fundamental importância, por tratar-se de instrumento municipal para captação de recursos de diversos órgãos financiadores (estaduais e federais), uma vez que para operações de crédito junto ao Sistema de Financiamento de Ações Municipais (SFM), as ações e projetos a serem financiados, devem estar previstos neste instrumento técnico-legal.

Esclarecemos que o Plano de Ação e Investimentos será atualizado juntamente com a elaboração do Plano Plurianual 2014-2017.”

Encontra-se anexa ao projeto a Orientação 100/2013 da Gerência de Assuntos Legislativos e Normativos da PGM, a qual conclui que “não seria necessária a realização de Conferências Públicas prévias para o encaminhamento do projeto de lei constante deste expediente, considerando que cuida-se, pelo menos a princípio, de matéria eminentemente técnica e, ainda, porque as ações estratégicas previstas no PAI seriam exatamente aquelas já dispostas no PDPML, este sim objeto da participação democrática direta a que alude o Estatuto das Cidades.”

É o relatório.



39/13
34

Câmara Municipal de Londrina

Estado do Paraná

PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA

Conforme previsto no art. 67, incisos I e II, do Regimento Interno desta Casa, compete à Assessoria Jurídica analisar e opinar sobre o aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de todos os projetos de lei, para efeito de admissibilidade e tramitação.

Não há críticas a fazer quanto ao aspecto regimental e de técnica legislativa.

No que se refere à competência legiferante do Município, o presente projeto acha-se amparado pelos artigos 5º, I, da Lei Orgânica do Município, 17, I, da Constituição Estadual, e 30, I, da Constituição Federal, por tratar de matéria de interesse eminentemente local.

Inexistindo óbices constitucionais ou legais, esta Assessoria nada tem a opor ao prosseguimento da tramitação do presente projeto por esta Casa.

No tocante ao aspecto técnico-redacional, sugerimos que se dê ao parágrafo em questão a seguinte redação:

"Art. 4º. ...

...
§ 1º A implementação do Plano Diretor a que se refere o "caput" deste artigo dar-se-á pelo Plano de Ação e Investimentos constante no Anexo III desta Lei."

Londrina, 16 de abril de 2013.


Marli Melo de Paiva
OAB/PR nº 21.400



Câmara Municipal de Londrina
Estado do Paraná

39/13
35

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

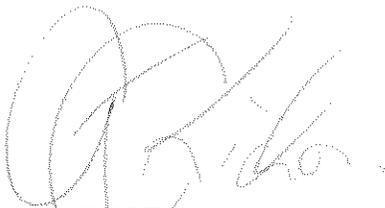
VOTO DA COMISSÃO

AO PROJETO DE LEI Nº 39/2013

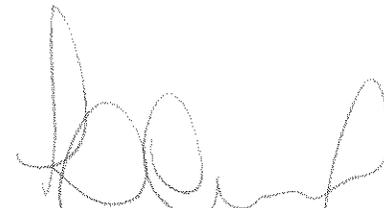
Corroboramos com o parecer da Assessoria Jurídica, com exceção da emenda sugerida, já que o projeto é de iniciativa do executivo, e certamente já foi analisado previamente por ele, razão pela qual manifestamo-nos favoravelmente a tramitação do projeto por esta Casa.

SALA DAS SESSÕES, 17 de abril de 2013.

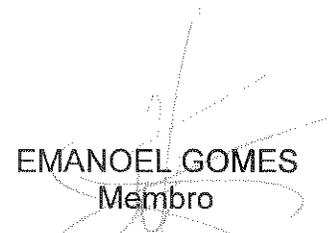
A COMISSÃO:



GUSTAVO RICHÁ
Presidente



LENIR DE ASSIS
Vice-Presidente/Relatora



EMANOEL GOMES
Membro